



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 1.787, DE 17 DE JULHO DE 2009

“Altera o artigo 1º. da Lei 1.161, de 24 de março de 1.999, que dispõe sobre a proibição de instalação de Postos de Serviços de Combustíveis e dá outras providências.”

Autoria: Vereador Valdir Marques


Adler Alfredo Jardim Teixeira, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. – Fica vedada a instalação de Postos de Serviços de Combustíveis no Município, em um raio inferior a 100 (cem) metros de outro estabelecimento comercial com a mesma finalidade.

Art. 2º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando a Lei nº. 1.609, de 24 de maio de 2.006.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 17 de julho de 2009 - 45º.
Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.


Adler Alfredo Jardim Teixeira
Prefeito Municipal

PjLei nº. 007.05.2009 = CM
Autógrafo nº. 032.06.2009 = CM
Processo nº. 1.191/09 = PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei

